

# **Código de Conduta**

**Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - Cnac**

Versão: 01

Aprovado em: 09/02/2012

**Conselho de Administração**

(Ata de reunião nº 01/2012)

**[WWW.CNAC.COOP.BR](http://WWW.CNAC.COOP.BR)**

## ÍNDICE

1. <b>PRINCÍPIOS GERAIS</b> .....	1
2. <b>GUIA PARA O USO DO CÓDIGO</b> .....	4
3. <b>DIRETRIZES DE CONDUTA DAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELA CNAC</b> .....	6
4. <b>PESSOAL</b> .....	9
5. <b>POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E SEGURO</b> .....	14
6. <b>RELAÇÕES EXTERNAS</b> .....	15
7. <b>ATUAÇÃO E GARANTIAS</b> .....	18
8. <b>MEDIDAS DISCIPLINARES</b> .....	19

## 1. PRINCÍPIOS GERAIS

A **Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – Cnac** é uma entidade cooperativa de terceiro grau, de responsabilidade limitada, regulada pela legislação atinente ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC e pela Lei Cooperativista, bem como às demais normas brasileiras de contabilidade e auditoria.

A **Cnac** é constituída por Cooperativas Centrais (também denominadas Federações) e Confederações de Cooperativas, tendo com o objeto principal, executar auditorias de demonstrações contábeis nas cooperativas de crédito singulares associadas às entidades cooperativas que integram o quadro social da Confederação [Cnac].

Devido à dimensão e pela extensão geográfica das atividades das cooperativas de crédito, a **Cnac** tem um papel relevante em relação aos aspectos econômicos, sociais e ambientais das comunidades e cidades em que atua.

A visão da **Cnac** é ser reconhecida como uma entidade de auditoria externa do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC, bem como reconhecida pelas demais instituições (públicas e privadas) que não integram tal sistema, mas que com ele se relacionam, de alta credibilidade e reputação em todo território brasileiro, tendo como missão adicionar acreditação e credibilidade nas demonstrações contábeis das cooperativas de crédito, contribuindo para o fortalecimento das instituições financeiras constituídas sob a forma cooperativa com os respectivos associados, mercado, órgãos supervisores e sociedade em que atuam, respeitando os interesses legítimos de todas as classes e categorias, principalmente, financeira e no Ramo Crédito.

Enfim, o diferencial da **Cnac** é de ter a sensibilidade e o saber das razões cooperativas e assim poder compor as necessidades de conformidade com as normas aplicáveis (*compliance*), respectivo mecanismo de aplicação (que são os controles internos) e auditoria com o Espírito e Princípios do Cooperativismo de Crédito.

Afinal, a **Cnac** é formada por cooperativas de crédito, além de ser uma confederação voltada à prestação de serviços para esse Ramo, tendo por obrigação o conhecimento das peculiaridades que cercam o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas.

A **Cnac** tem os mais elevados valores, sejam comunitários, sociais e empresariais, incluindo, mas não se limitando a trabalhar com honestidade e ética profissional, os de construir um ambiente de respeito e confiança, os de reconhecer e os de recompensar a iniciativa e colaboração, assim como os de adotar uma comunicação transparente e objetiva, trabalhando com espírito de cooperação e compromisso com seus auditados, filiados e terceiros em geral, e ainda, oferecendo um serviço de qualidade, com o menor custo compatível.

A atividade da **Cnac** é conduzida em um modo socialmente responsável e, principalmente, imparcial e ético, adotando práticas de equidade e retidão na gestão da relação de trabalho, garantindo a segurança dos trabalhadores em geral e dos cooperados, promovendo e encorajando uma consciência social, comunitária, de intercooperação, de sustentabilidade, ecológica e respeitando plenamente as leis aplicáveis no Brasil e também aquelas de cunho internacional, dentre eles os Princípios Internacionais do Cooperativismo delineados pela Aliança Cooperativa Internacional e pela Política Nacional de Cooperativismo posta na Constituição Federal Brasileira (apoio e estímulo - artigo 174, § 2º) e na Lei Cooperativista (5.764/1971), que norteiam o Setor Cooperativo.

Todas as relações de negócios deverão estar fundadas na integridade, respeito e lealdade e deverão ser mantidas sob a neutralidade e democracia cooperativista, sem conflitos entre os interesses empresariais pessoais e os cooperativistas. Para atingir este objetivo, a **Cnac** orienta a todos os seus administradores, funcionários, cooperados/associados que, na execução das respectivas tarefas, respeitem os mais elevados padrões de conduta nos negócios, profissionalismo, conduta ética e moral, de acordo com quanto está estabelecido no presente Código e nas políticas e linhas gerais, às quais o mesmo se refere.

A **Cnac** apóia os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, das principais Convenções da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), Política Nacional de Cooperativismo e de todas as demais destinadas às empresas e cooperativas, nacionais e internacionais, principalmente à Constituição Federal que dispõe sobre o 'apoio e estímulo' ao Cooperativismo e à liberdade de associação econômica que remonta à formação de um Setor Cooperativo no país, cujos bens não se constituem públicos ou privados em sentido estrito.

Conseqüentemente, o presente Código adequa-se ao modo de agir e as políticas adotadas e praticadas pela Confederação **Cnac**, com o exposto objetivo de serem coerentes com os princípios aqui mencionados.

O presente Código representa um guia e uma base para todos os administradores, funcionários, cooperados/associados, fornecedores e todos aqueles que, de qualquer modo trabalha ou trabalhará, direta ou indiretamente para e com a **Cnac**, permitindo-lhes, desta forma, maior eficácia e atenção no cumprimento da missão e ao peculiar diferencial da instituição, conforme dispõe a cláusula 32, inciso IV do Estatuto Social da **Cnac**. Enfim, este Código constitui um elemento fundamental da Governança Corporativa da **Cnac**.

No que tange o exposto acima, a **Cnac** se compromete a:

- (i) garantir a rápida difusão do Código para todos os colaboradores da **Cnac**, sejam eles administradores, funcionários, cooperados/associados ou fornecedores e todos os seus destinatários;
- (ii) garantir que todas as atualizações e as modificações sejam rapidamente levadas ao conhecimento de todos os destinatários do presente Código;
- (iii) fornecer uma sustentação adequada na interpretação e informação deste Código, colocando-se à disposição um suporte de consulta em caso de dúvidas de interpretação do mesmo;
- (iv) garantir que aqueles que apontem violações deste Código, de boa fé, não sejam sujeitos a nenhuma forma de retaliação, contudo devendo arcar com as consequências legais e administrativas conforme melhor entendimento da **Cnac**;
- (v) adotar sanções corretas e proporcionais ao tipo de violação do presente Código e cuidar para que sejam aplicadas indistintamente a todos aqueles que devem obedecê-lo, inclusive os terceiros; e
- (vi) executar controles periódicos para verificação da obediência às normas deste Código de Conduta.

A **Cnac** encoraja seus administradores, funcionários, cooperados/associados, demais dependentes e terceiros a fazer comentários e sugestões construtivas, sobre o conteúdo, a aplicação e os temas presentes neste Código, sendo via e-mail, canal aberto no *website* da **Cnac** ou qualquer outra forma conveniente.

A **Cnac** se esforça para fazer com que os princípios do Código sejam compartilhados com consultores, fornecedores e qualquer outro terceiro que estabeleça relações comerciais, administrativas, negociais ou funcionais com a confederação [Cnac], com o objetivo de manter um bom e equilibrado relacionamento tanto no ambiente de trabalho como também frente a todos aqueles que prestam algum serviço, auxílio ou qualquer tipo de colaboração com a instituição.

A **Cnac** não iniciará, nem manterá relações, operações, práticas mercadológicas, assim como as negociais com fornecedores de qualquer espécie em se tendo recusa ao respeito dos princípios deste Código de Conduta.

## 2. GUIA PARA O USO DO CÓDIGO

### O que é o Código?

O Código de Conduta é um documento aprovado pelo Conselho de Administração da **Cnac** que define os princípios éticos e de conduta operacionais e mercadológicas da confederação, bem como as obrigações e as responsabilidades dos administradores, colaboradores, componentes do quadro social, demais terceiros. O Código, publicado pela **Cnac**, constitui um elemento fundamental da entidade para assegurar uma prevenção eficaz e o levantamento das violações de legislações e das disposições aplicáveis à sua atividade.

### A quem o Código se destina?

Não obstante este Código de Conduta seja a demonstração interna dos valores éticos fundamentais que devem ser compartilhados por todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, participantes do Conselho Técnico Consultivo, Gerentes, Especialistas, auditores, analistas, assistentes, auxiliares, demais empregados da confederação, dentre outros colaboradores, face à inter-relação das operações e, até mesmo, relações negociais instrumentais necessárias às operações da **Cnac**, engloba também prestadores de serviços e fornecedores (terceiros em geral), doravante denominados “aqueles aos quais o Código se destina”.

Dessa maneira, o presente Código deve ser lido e interpretado junto às políticas internas da **Cnac**, por todos os mencionados acima, principalmente e cumulativamente com o *Manual de Controle de Qualidade*, que também pode ser encontrado no sítio da *internet* da **Cnac**], bem como toda legislação brasileira, e, em especial, o *Código de Ética do Contador e Auditor*.

### Onde se aplica o Código?

O presente Código de Conduta é aplicável a qualquer situação na qual se tenha implementação das operações e objeto social da **Cnac**, bem como qualquer relação mercadológica ou negocial com fornecedores, dentre outros terceiros, independentemente da localidade aonde se der a discussão correlata.

### Onde pode ser encontrado o Código?

Este instrumento estará disponível e poderá ser consultado por todos “aqueles aos quais o Código se destina” no *site* da confederação **Cnac**: [www.cnac.coop.br](http://www.cnac.coop.br).

### O Código pode ser modificado?

O presente Código está e estará, como mencionado, sempre em evolução, ora sujeito à revisão do Conselho de Administração da **Cnac**, seja por sugestões internas ou de terceiros, ou ainda, por questões de alterações dos princípios e normas aplicáveis.

Caberá ao *Líder de Ética* rever as alterações necessárias e/ou propostas, repassando-as para o Comitê Técnico Consultivo, quando for o caso, para que então sejam encaminhadas proposições, com as respectivas justificações de razões, para aprovação do Conselho de Administração da **Cnac**.

Deve-se registrar que o Líder de Ética (ou simplesmente LE), conforme delineado pelo Manual de Controle e Qualidade da **Cnac** é o diretor da confederação (**Cnac**) que assume tal papel (LE), sendo o responsável por consultar e responder sobre todos os assuntos relacionados à ética, incluindo independência, conflito de interesse, privacidade e confidencialidade.

Mais ainda, o Manual de Controle e Qualidade mencionado objetiva garantir que a **Cnac** estabeleça, implemente, mantenha, monitore e aplique um sistema de controle de qualidade que forneça segurança razoável para que os gerentes e os demais membros da equipe cumpram a Norma de Controle de Qualidade (NBC PA 01).

O citado manual também visa garantir que os relatórios sobre as demonstrações contábeis e os demais relatórios emitidos pela **Cnac** estejam em conformidade frente as normas específicas editadas pelo órgão supervisor das cooperativas de crédito, estando apropriados às circunstâncias correlatas e alinhados à missão da entidade (**Cnac**).

As modificações aprovadas para alteração do Código serão publicadas e estarão disponíveis no mesmo *site* da **Cnac**.

### 3. DIRETRIZES DE CONDUTA DAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELA CNAC

A **Cnac** desenvolve a sua atividade orientando a todos os seus administradores, demais colaboradores e outros sujeitos aos quais este Código se destina, que executem as suas atividades em coerência com seus valores éticos, morais e de boa conduta nos negócios.

Todos administradores, demais colaboradores e outros sujeitos aos quais o Código se destina, devem estar conscientes que são ou estão, na medida de sua relação com a entidade, representantes e representando a **Cnac** e assim, suas ações influenciam na reputação da **Cnac**, inclusive em sua cultura e política internas. Desta forma, estes sujeitos, mesmo sendo eles terceiros, devem conduzir as atividades sociais e empresariais da **Cnac** observando as seguintes diretrizes:

#### **Situações de Conflito de Interesses**

Todas as decisões tomadas pela **Cnac** devem corresponder ao maior interesse da própria entidade, portanto os administradores, demais colaboradores e outros sujeitos aos quais este Código se destina, devem evitar qualquer possível conflito de interesses (ou mesmo a conjectura de um conflito de interesse), particularmente interesses pessoais, financeiros ou familiares que poderiam influenciar a imparcialidade no momento de decidir qual seria o maior interesse e a melhor ação da ou para a **Cnac**, e/ou o modo mais oportuno de satisfazer tal interesse.

Qualquer situação que constitua ou possa constituir um conflito de interesses deve ser comunicada imediatamente ao próprio superior hierárquico, aos Revisores do Controle de Qualidade, quando for o caso, e ao Líder de Ética que, quando julgar conveniente, passará a questão ao Comitê Técnico Consultivo e/ou em última instância, ao Conselho de Administração da **Cnac**.

Em se tratando de integrante ou colaborador da confederação [**Cnac**], o mesmo deve comunicar por escrito ao respectivo superior qualquer relação que tenha frente às pessoas com ocupação de cargo de administração, gerência, diretoria, dentre outros, em qualquer empresa, que seja fornecedora da **Cnac**, face à possibilidade de geração de privilégios, impedimentos ou até mesmo simulações que configurem infrações de conduta, ética ou legais.

A menção acima tratada aplica-se, igualmente, a qualquer integrante ou colaborador da confederação [**Cnac**] que detenha eventual relação de caráter financeiro, comercial, profissional, familiar ou de amizade com instituições ou pessoas que mantêm (ou aos quais foi proposto) uma relação mercadológica com as cooperativas auditadas pela **Cnac** ou mesmo com qualquer fornecedor da confederação, assim como, qualquer fato que possa influir na imparcialidade de decisões tomadas em relação a um terceiro.

#### **Abuso de Informações Privilegiadas e Proibição do Uso de Informações Confidenciais**

Todos aqueles aos quais o presente Código de Conduta se destina, respondem diretamente pelas informações que lhes são confiadas, sendo-lhes, indispensável, e passível de sanções internas e aviso às autoridades legais, o sigilo compatível aos cargos que ocupam ou obrigações contratuais pactuadas (para o caso dos terceiros).

Para nenhuma informação obtida em função do cargo ocupado na **Cnac** é permitida a divulgação sem anuência expressa dos órgãos internos de competência para tal atitude, salvo se já divulgada ou notória.

A confidencialidade aqui prevista é aplicável a todos que devem respeitar o presente Código de Conduta, pois se expande, por força de lei, ao quadro social da confederação, às cooperativas auditadas e respectivos associados, sendo vedado expressamente o uso de tais informações para [por exemplo] negociar, direta ou indiretamente com as cooperativas auditadas, fornecedores, terceiros ou quaisquer pessoais e entidades, e assim obter vantagens pessoais ou para favorecer terceiros ou a si próprios.

Serão aplicadas de imediato as sanções previstas no presente Código e em outras normas internas da **Cnac**, ou ainda as vigentes na legislação brasileira, quando da constatação de quebra da confidencialidade ou uso abusivo de informações privilegiadas e confidenciais.

A má utilização de informações confidenciais poderá configurar, inclusive por meio do uso do site da **Cnac** (uso este destinado aos operadores da confederação e centrais associadas), a imputação das violações descritas neste sub-item, sendo, portanto, recomendável, em caso de dúvidas, a busca de verificação, sob registro, da possibilidade da conduta quista, junto ao Líder de Ética.

Os conhecimentos e as propriedades intelectuais desenvolvidos pela ou para a CNAC constituem um recurso fundamental que cada um daqueles aos quais o Código se destina devem tutelar.

Portanto, todos aqueles aos quais o Código se destina são orientados a não revelar a terceiros, informações relativas aos conhecimentos técnicos, tecnológicos, negociais, patrimoniais, contábeis e comerciais da **Cnac**, suas associadas e cooperativas singulares auditadas, assim como outras informações não públicas relativas aos mesmos, exceto nos casos em que tal revelação seja exigida por lei ou ordem judicial, por outras disposições regulamentares, ou quando for expressamente previsto através de específicos acordos contratuais nos quais as partes se comprometam a utilizá-las exclusivamente para os fins para as quais estas informações são transmitidas e a manter sua confidencialidade. Qualquer publicação de tais informações será efetuada de acordo com as políticas da **Cnac**.

As obrigações de confidencialidade indicadas no Código permanecem mesmo após a cessação da relação de trabalho ou comercial, seja qual for o caso, por pelo menos mais 10 (dez) anos, contados a partir do término do vínculo com a **Cnac**.

### **Corrupção e Pagamentos Ilícitos (tipos penais de corrupção, descaminho, dentre outros)**

A **Cnac**, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, participantes do Conselho Técnico Consultivo, Gerentes, Especialistas, auditores, analistas, assistentes, auxiliares, demais empregados da **Cnac**, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores (terceiros em geral) se comprometem a respeitar os mais elevados padrões de integridade, moralidade, honestidade e retidão em todas as relações dentro e fora da **Cnac**, em conformidade com as leis nacionais e internacionais e contra a corrupção, particularmente em relação à Convenção OCSE sobre a luta contra a corrupção de públicos oficiais estrangeiros nas operações econômicas internacionais (OCSE --- *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*), bem como a toda legislação

brasileira contra a corrupção, princípios de boa administração e fluxo de informações, inclusive as regras de administração pública e leis penais sobre o assunto.

A **Cnac** não tolera qualquer tipo de corrupção, ativa ou passiva, (definida como aceitar ou receber dinheiro para obter vantagem comercial imprópria) em relação a funcionários públicos ou representantes de organizações internacionais ou terceiros ligados ou vinculados a funcionários públicos, ou ainda em relação a pessoas jurídicas ou indivíduos, ou demais sujeitos diversamente indicados pelas leis aplicáveis nas leis nacionais e internacionais.

Nenhum daqueles aos quais o Código se destina, que representante a **Cnac**, pode, direta ou indiretamente, em nome da **Cnac**, aceitar, solicitar, oferecer ou pagar somas em dinheiro ou outras utilidades (inclusive presentes ou doações, com exceção de objetos comerciais de módico valor econômico e comumente aceitos em nível internacional, consentidos pela lei brasileira aplicável e em conformidade com as diretrizes da **Cnac**), mesmo tendo sofrido pressões ilícitas.

Quando for obrigatório ou quando for oportuno, a **Cnac** estabelecerá modelos organizacionais (políticas de conformidade --- *compliance*, e de controle interno), além de respectivas alterações no Manual de Controle de Qualidade, para avaliar e garantir o cumprimento da lei aplicável e do Código.

### **Prevenção Contra “Lavagem” De Dinheiro**

A **Cnac** e todos aqueles aos quais o Código se destina, não deverão exercer ou envolver-se em atividades que comportem a “lavagem” de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, dentre as demais cominações legais atinentes a crimes contra o Sistema Financeiro.

Todos aqueles aos quais o Código se destina **devem**, antes de instaurar relações de negócios com terceiros, verificar todas as informações disponíveis (inclusive as informações financeiras) sobre prováveis parceiros comerciais e fornecedores, para conhecer a respeitabilidade, idoneidade e a legitimidade de suas atividades.

A **Cnac** sempre obedecerá à aplicação das leis contra a “lavagem de dinheiro” em todas as jurisdições competentes.

### **Reputação**

A imagem da **Cnac**, bem como a reputação e a sustentabilidade dos seus serviços, constituem condições necessárias à sua existência no presente e no futuro.

Portanto, todos aqueles aos quais o Código se destina, são convocados a respeitar sempre e escrupulosamente o Código.

É de fundamental importância que todos aqueles aos quais o Código se destina, compactuem com o empenho em respeitar o Código e cooperem a **Cnac** na implementação das disposições nele presentes.

## 4. PESSOAL

### Trabalho de Menores e Trabalho Forçado

A **Cnac** não utiliza qualquer tipo de trabalho forçado, trabalho obrigatório ou trabalho de menores, ou melhor, não emprega indivíduos com idade inferior àquela permitida para a execução de um trabalho, estabelecida por lei e, de qualquer forma, com idade inferior a quinze anos, salvo quando estiver expressamente previsto pelas convenções internacionais e pela legislação brasileira.

A **Cnac** se empenha, sob a sombra de qualquer suspeita, ainda, em não instaurar ou manter relações de negócios com fornecedores que utilizem trabalho de menores, como descrito acima, procurando sempre buscar, por meio da exigência de certificações, declarações, dentre outros aspectos de '*acreditação social*', bem como se este terceiro está relacionado a qualquer questão judicial ou administrativa que trata o tema.

### Liberdade de Associação

Os funcionários e/ou colaboradores da **Cnac** gozam da liberdade de associação a um sindicato, de acordo com a lei brasileira e com as regras das diferentes organizações sindicais. A **Cnac** reconhece e respeita o direito dos seus empregados funcionários e/ou colaboradores de serem representados por sindicatos ou por outros representantes eleitos em conformidade com a legislação e com as práticas locais em vigor. Quando a **Cnac** estabelecer negociações com tais representantes, as suas ações e condutas objetivarão uma aproximação e uma relação construtiva.

### Oportunidades Iguais

A **Cnac** se compromete a oferecer as mesmas oportunidades de trabalho e de promoção profissional a todos os funcionários. Os responsáveis de todos os departamentos devem garantir que em todas as fases da relação de trabalho, como a admissão, a formação, a remuneração, as promoções, as transferências e a cessação da relação, os funcionários sejam tratados de acordo com suas capacidades de atender aos requisitos de suas funções, evitando qualquer forma de discriminação, principalmente decorrente de raça, sexo, opção sexual, posição social e pessoal, condições físicas e de saúde, deficiência, idade, nacionalidade, religião e/ou convicções pessoais.

### Agressões

A **Cnac** considera totalmente inaceitável e inadmissível qualquer tipo de assédio ou comportamento agressivo, relativos à raça, sexo ou a outras características pessoais, que tenham o objetivo e o efeito de violar a dignidade da pessoa contra a qual estes abusos ou comportamentos sejam dirigidos, dentro ou fora do local de trabalho.

### Ambiente de Trabalho

Todos os funcionários e/ou colaboradores devem esforçar-se para manter um ambiente de trabalho baseado no decoro e na colaboração, no qual a dignidade de todos seja respeitada.

Em particular, os funcionários e colaboradores da **Cnac** não devem exercer suas funções no trabalho sob o efeito de álcool ou outras drogas; nos locais onde fumar não é proibido por lei, devem ter sensibilidade quanto à necessidade dos que podem sofrer desconforto físico devido aos efeitos do “fumo passivo” no ambiente de trabalho; devem evitar comportamentos que possam criar clima de intimidação ou ofensivo perante os colegas ou subordinados, com o intuito de marginalizá-los ou desacreditá-los no ambiente de trabalho.

São deveres do pessoal, funcionário/colaborador da **Cnac**:

- a) Acatar e cumprir instruções e ordens de seus superiores;
- b) Observar e zelar pelo cumprimento deste Código, bem como quaisquer políticas internas da **Cnac** que seja devidamente transmitido ao funcionário/colaborador;
- c) Desempenhar com eficiência, presteza e atenção, as atribuições de sua função, objetivando melhores resultados e solicitando, se necessário, instruções e esclarecimentos dos superiores hierárquicos, para assim atingi-los;
- d) Zelar pela conservação das instalações, máquinas e equipamentos, incluídos os de proteção individual, evitando perdas de tempo, desperdício de materiais, combustíveis, água, energia elétrica, ar comprimido etc.;
- e) Usar os meios de identificação estabelecidos, como crachá, se assim orientado;
- f) Manter o devido respeito aos seus companheiros e superiores, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa;
- g) Apresentar-se no local de trabalho em trajes adequados, em condições normais de higiene e segurança;
- h) Relatar, com fidelidade, fatos que tenha presenciado, ou de que tenha conhecimento, atentatório à boa ordem ou à disciplina;
- i) Apresentar com exatidão os relatórios de tempo e de despesas;
- j) Guardar sigilo sobre tudo quanto lhe for confiado na execução de suas tarefas, não revelando, nem direta nem indiretamente, a terceiros, o que a **Cnac** declarar como sigiloso;
- k) Comunicar as faltas ao serviço seja qual for o motivo que as determine;
- l) Dispensar o máximo cuidado e atenção ao serviço, prevenindo acidentes com pessoas e com material, máquinas ou equipamentos;
- m) Informar qualquer alteração de seu estado civil, aumento ou redução de pessoas da família e eventual mudança de residência;
- n) Abster-se de serviços estranhos ao exercício específico de suas atribuições e que sejam privativos de pessoal especialmente qualificado; e

- o) Frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que a **Cnac** o matricular ou oferecer internamente.

Da mesma forma, **é vedado** ao funcionário/colaborador:

- a) Realizar dentro da **Cnac** ou das cooperativas por ela auditadas, serviços por conta própria ou de terceiros, durante as horas de serviço ou fora delas, mesmo sem emprego de equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais pertencentes à **Cnac** ou quaisquer cooperativas em questão;
- b) Promover ou participar de correrias, algazarras e brincadeiras, bem como fazer uso de gestos ou palavras impróprias à moralidade;
- c) Escrever, rabiscar ou colocar cartazes nas paredes das edificações da **Cnac** ou das cooperativas por ela auditadas;
- d) Circular listas, abaixo-assinados ou promover sorteios, apostas e rifas para qualquer fim, ressalvados os casos autorizados pela Administração da **Cnac** e por lei;
- e) Introduzir bebidas alcoólicas no local de trabalho, seja dentro da **Cnac**, seja nas cooperativas por ela auditadas, ou delas fazer uso durante o horário de trabalho;
- f) Portar armas de fogo ou outra qualquer;
- g) Faltar ao serviço sem causa justificada;
- h) Praticar quaisquer jogos, salvo os autorizados pela **Cnac** e nos locais apropriados;
- i) Fumar nos locais onde seja proibido;
- j) Introduzir no local de trabalho, pessoas estranhas aos serviços, durante ou fora das horas de trabalho, sem prévia autorização da **Cnac** e/ou cooperativas auditadas;
- k) Usar os telefones da **Cnac** ou cooperativas auditadas para tratar de assuntos pessoais, sem autorização superior;
- l) Fraudar ou tentar fraudar os relatórios de tempo e de despesas;
- m) Expressamente proibido adentrar as dependências da **Cnac** ou cooperativas auditadas alcoolizado, sob efeito de drogas ou afins;
- n) Utilizar indevidamente o acesso à internet, assim se entendendo o abuso dessa liberalidade, ou ainda, utilizar tal acesso para fins ilícitos, dentre outros que possam causar danos ao sistema de tecnologia e informação da **Cnac**, sendo facultado, a qualquer momento, monitorar acessos e utilização, assim como bloquear acessos, dentre outros procedimentos que visem à boa conduta na utilização dessa ferramenta de obtenção de informações e troca de mensagens; e
- o) Sair da **Cnac** ou cooperativas auditadas, portanto, qualquer tipo de material pertencente à mesma sem prévia autorização de sua Administração.

Ainda, é expressamente proibido aos funcionários/colaboradores tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades inerentes ao objeto social, atuação e relações mercadológicas da **Cnac** ou de qualquer das cooperativas integrantes ao quadro social, assim como das cooperativas auditadas; é igualmente vedado, em qualquer hipótese, fazer sobre o que acima se mencionou, qualquer anotação ou cópia para fins particulares e que, de algum modo possa ser retirada das dependências da **Cnac**, qualquer das cooperativas integrantes ao quadro social ou cooperativas auditadas ou servir para conhecimento de estranhos aos interesses das mesmas. Em ambos os casos, considera-se o ato como violação de segredo profissional e manifesta improbidade.

### **Bens da Cnac**

Orienta-se que todos aqueles aos quais o presente Código se destina, utilizem, de modo eficiente e idôneo, os bens e os recursos da **Cnac** aos quais tenham acesso ou que lhes seja dado em custódia ou mesmo *leasing*, visando, exclusivamente, a realização dos objetivos comerciais da **Cnac** e protegendo seus valores. Os indivíduos supracitados são responsáveis pela proteção contra a perda, o furto, o uso não autorizado ou o desaparecimento de tais bens e recursos.

É estritamente proibida toda a utilização destes bens e recursos em desacordo com os interesses da **Cnac** ou que seja indicada para atividades profissionais não inerentes à relação de trabalho com ou para a **Cnac**.

Todos aqueles aos quais o presente Código se destina devem seguir as diretrizes da **Cnac** no que diz respeito à utilização, acesso e segurança de *software* e outros sistemas de tecnologia de informação, e-mail, internet e portal interno.

Cabe ressaltar que, serão responsabilizados por danos, estragos ou extravios ocorridos com bens da **Cnac** ou mesmo das cooperativas auditadas, todos aqueles funcionários/colaboradores que causarem por dolo, negligência, imperícia ou imprudência.

### **Uso da Internet**

Visando o desenvolvimento das atribuições o funcionário/colaborador (quando a função exigir) terá condições de acessar a internet e email, sempre que necessário, sendo o uso destas ferramentas exclusivo para fins de trabalho.

O uso indevido da internet, acesso a *sites* impróprios e recebimento ou envio de e-mails de natureza indevida ao trabalho, poderá acarretar em advertências, suspensões e até mesmo na dispensa do funcionário/colaborador.

Os equipamentos de informática, bem como os meios de comunicação postos à disposição dos funcionários/colaboradores e integralmente custeados pela **Cnac**, com o objetivo de agilizar a prestação de serviços e a relação de trabalho são caracterizados para todos os fins como ferramentas, cujo propósito principal é a agilização do trabalho diário.

Serão entendidos também como ferramentas de trabalho os meios eletrônicos (*internet, intranet, Messenger e e-mails*) ou qualquer outro meio eletrônico digital existente, ou por existir, que seja disponibilizado pela empresa para melhor realização do trabalho.

## Atividades Externas

Todas as relações de trabalho ou prestação de serviços, as quais não sejam inerentes às funções e designações correlatas à **Cnac**, ora mantidas com parceiros ou concorrentes da confederação, pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, participantes do Conselho Técnico Consultivo, Gerentes, Especialistas, auditores, analistas, assistentes, auxiliares, demais empregados da **Cnac**, colaboradores e prestadores de serviços, necessitam de expressa e prévia autorização, por escrito, emitida pelo respectivo superior hierárquico.

## Obrigações

O presente Código é parte integrante e substancial das relações de todos aqueles aos quais se destina.

Conseqüentemente, a **Cnac** manterá condições rígidas para que todos os indivíduos abrangidos por esta norma a obedeçam e cumpram fielmente às respectivas disposições do Código.

Contudo, de maior importância é que insiram nas suas respectivas ações e atitudes pessoais, os valores previstos pela **Cnac** neste Código e nos demais documentos/normas internas, para se ter o fim ora proposto de assegurar uma prevenção eficaz e o levantamento das violações de legislações e das disposições aplicáveis à sua atividade.

Enfim, a leitura e compreensão do presente Código é de suma importância para a absorção dos valores e missão da **Cnac**, ora sendo fundamental não para apenas prevenir eventuais sanções, mas sim para se alcançar a plenitude do objetivo da instituição, bem como para demonstrar o comprometimento com a honestidade, integridade, imparcialidade e boa fé.

## Colaboradores que Exercem Cargos de Responsabilidade

Qualquer pessoa que exerça o cargo superior na hierarquia, de responsável do setor ou de direção, deve ser um exemplo de conduta e favorecer um clima positivo entre os funcionários e/ou colaboradores, incentivando troca de idéias transparente e propondo uma liderança e uma diretiva em conformidade com os princípios de conduta nos negócios presentes no Código e, com o seu comportamento, deve demonstrar aos demais que o respeito ao Código representa um aspecto fundamental do trabalho na **Cnac**, certificando-se de que estejam conscientes que os resultados do trabalho não podem ser dissociados do respeito às leis aplicáveis e ao Código.

Todos os gerentes e diretores devem apontar todos os casos de desrespeito ao Código e têm a responsabilidade de assegurar a tutela daqueles que tenham apontado, de boa fé, as violações do Código e de adotar e aplicar, após ouvir o Setor de Recursos Humanos, sanções proporcionais à violação cometida e suficientes para constituir um desencorajador de novas violações.

Assim, todos os funcionários qualificados como gerente, diretor, ou que exerçam, também de fato, funções similares na **Cnac**, devem, observar, respeitar e atender o Código. Qualquer derrogação, mesmo apenas parcial e limitada no tempo e no objeto, deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração da **Cnac**, por escrito, em caso de motivos graves e devidamente justificados.

## 5. POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL E SEGURO

A **Cnac** reconhece a saúde e a segurança no local de trabalho como um direito fundamental dos dependentes e um elemento essencial para a sustentabilidade da entidade.

Todas as decisões tomadas pela **Cnac** visam proteger a saúde e a segurança no local de trabalho, ora adotando o aprimoramento de uma eficiente política de saúde e segurança no trabalho, baseada em medidas de prevenção, individuais e coletivas, para reduzir ao mínimo os potenciais riscos de lesões.

A **Cnac** objetiva ações propositivas para os respectivos funcionários e colaboradores, para que mantenham o ambiente de trabalho em frequente evolução das condições de aprimoramento em sua sustentabilidade, ou seja, nas áreas do próprio meio ambiente aonde laboram, com ações, por exemplo, de reciclagem, redução do uso de energia, papel, melhor otimização das áreas de convivência, formas de reuniões, dentre outras ações positivas de interação do quadro funcional, encorajando atitudes de integração e assimilação dos valores de grupo profissional integrado e harmonizado para alcançar, aliados aos valores de vida positivos inerentes à atividade de trabalho, o fim social da **Cnac**.

## 6. RELAÇÕES EXTERNAS

### Cooperativas Auditadas

A **Cnac** tem como objetivo satisfazer plenamente as expectativas das cooperativas auditadas, bem como suas centrais e/ou confederações. Espera-se de todos os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, participantes do Conselho Técnico Consultivo, Gerentes, Especialistas, auditores, analistas, assistentes, auxiliares, demais empregados da **Cnac**, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores (terceiros em geral) que ajam com cortesia e educação com todos onde estiverem prestando os serviços, de modo a superar as expectativas das cooperativas auditadas, centrais e confederações.

É fundamental para a **Cnac** que todos que interajam com funcionários e colaboradores sejam tratados com retidão, educação e honestidade e, para isto, é fundamental que as relações e contatos sejam baseados na honestidade, boa-fé, em atitudes profissionais corretas e positivas e que se baseiem na transparência, ética, respeito e cortesia.

Os funcionários/colaboradores da **Cnac** devem seguir os procedimentos internos das respectivas cooperativas que estejam auditando, criados para alcançar este objetivo através do desenvolvimento e da manutenção de relações profícuas e duradouras em tais cooperativas auditadas, oferecendo segurança, assistência, qualidade e valor sustentado pela contínua inovação.

Todos aqueles aos quais o Código se destina, em suas relações e contato com quaisquer profissionais terceiros, devem evitar discriminações indevidas e não devem utilizar indevidamente seu poder para prejudicar a cooperativa auditada.

### Fornecedores

Os fornecedores têm um papel importante no avanço da competitividade estrutural global da **Cnac**. Para garantir de maneira constante o mais elevado nível de satisfação, a **Cnac** seleciona os fornecedores através do uso de métodos adequados e objetivos que levam em consideração, além da qualidade, da inovação, dos custos e dos serviços oferecidos, também a *performance* social e os valores presentes no Código.

Todos os dirigentes e demais funcionários da **Cnac** são convidados a estabelecer e manter com os fornecedores relações estáveis, transparentes e de colaboração.

### Instituições Públicas

As relações com as instituições públicas devem ser geridas somente pelas funções e pelos funcionários encarregados para este fim. Estas relações devem ser conduzidas com transparência e com respeito aos valores da **Cnac** e dentro do permitido pela legislação brasileira.

Homenagens ou cortesias (quando permitidas por lei) a representantes de instituições públicas deverão ter valor módico e apropriado e, mesmo assim, de forma a não serem interpretadas como destinadas a obter vantagens indevidas para a **Cnac**.

A **Cnac** atua em total colaboração com instituições normativas e governamentais no contexto de sua legítima área de atividade, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil.

Atividade de articulação e suporte parlamentar poderão vir a ser exercidas somente quando permitido pela lei vigente e dentro do rigoroso respeito a esta e, de qualquer forma, em conformidade com o presente Código e eventuais procedimentos específicos prescritos pela **Cnac**.

Expressamente, tais ações de articulação e suporte parlamentar nunca poderão gerar tráfico de influências, privilégios ou quaisquer vantagens diretas ou indiretas aos abrangidos por este Código de Conduta, sendo expresso que a **Cnac** tomará as medidas de informação e notícia às autoridades competentes sobre excessos e cometimentos criminais.

### **Organizações Sindicais e Partidos Políticos**

Qualquer relação da **Cnac** com as organizações sindicais, partidos políticos e seus representantes ou candidatos, deve ser estabelecida dentro dos mais elevados princípios de transparência e retidão e com rigorosa observância às leis vigentes.

São proibidas as contribuições em dinheiro, mercadorias, serviços ou outros benefícios, com exceção daquelas impostas ou permitidas expressamente por lei e, neste último caso, com a autorização do Conselho de Administração da **Cnac**.

Eventuais contribuições dos funcionários da **Cnac**, assim como as atividades por eles prestadas, devem ser entendidas exclusivamente como sendo fornecidas a título pessoal e voluntário.

### **Comunicação e Informações na Cnac**

A **Cnac** reconhece a importância da comunicação clara e eficaz nas relações internas e externas, garantindo os mais elevados padrões na comunicação de informações, sejam elas financeiras ou não, com o objetivo de fornecer uma apresentação clara e transparente de seu desempenho econômico, social e ambiental.

A comunicação e as relações externas influenciam, direta e indiretamente, o desenvolvimento da **Cnac**. Portanto, é necessário que estas atividades sejam organizadas de acordo com critérios claros e homogêneos, que levem em consideração as necessidades das várias linhas de negócios, o papel econômico e social de toda a **Cnac**, bem como os requisitos das leis vigentes.

As informações divulgadas pela **Cnac** devem ser sempre tempestivas e coordenadas no âmbito interno, a fim de assegurar a integridade e precisão da mensagem e difundir as dimensões e potencial da **Cnac**.

Os funcionários e/ou colaboradores encarregados da divulgação para o público das informações relativas à **Cnac**, devem ater-se às disposições específicas criadas pela mesma e obter, quando necessário, a autorização preventiva do setor responsável na **Cnac** ou do responsável pelas comunicações externas.

A **Cnac** deseja salvaguardar a confiança do público na integridade de suas atividades, através da comunicação e diálogo aberto com outros sujeitos, objetivando melhorar a compreensão de aspectos internos e externos da **Cnac** com relação à saúde, à segurança e ao meio ambiente, bem como suas atividades.

A comunicação com os agentes econômicos e financeiros e os órgãos públicos deve ser sempre feita de modo rápido e cuidadoso, com mensagens completas, corretas, claras e compreensíveis e, sempre em conformidade com as leis que se aplicam. Esta forma de comunicação deve ser gerida exclusivamente pelo pessoal encarregado para este fim, em rigorosa observância deste Código e das políticas vigentes na **Cnac**.

### **Relações com os Meios de Comunicação**

O contato com os meios de comunicação representa um papel importante para a criação da imagem da **Cnac**. Portanto, todas as informações relativas à **Cnac** devem ser transmitidas de maneira verdadeira e homogênea e somente por meio de funcionários responsáveis pela comunicação à mídia, respeitando rigorosamente as políticas internas da **Cnac**. Todos os demais colaboradores ou funcionários não devem fornecer aos representantes da mídia informações sobre a **Cnac** ou sobre as cooperativas auditadas, que não sejam públicas, tendo o cuidado de comunicar à pessoa ou ao setor competente qualquer pergunta que tenha sido formulada pela mídia.

## 7. ATUAÇÃO E GARANTIAS

A **Cnac** empenha-se em atingir os mais elevados padrões de excelência no que diz respeito a suas responsabilidades morais, sociais e de negócios, em relação às suas associadas e cooperativas auditadas. Assim, o Código define as expectativas da **Cnac** em relação aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretores, participantes do Conselho Técnico Consultivo, Gerentes, Especialistas, auditores, analistas, assistentes, auxiliares, demais empregados da **Cnac**, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores (terceiros em geral), e ainda, em relação ao comportamento responsável que espera que todos assumam para concretizar tais políticas.

Os gestores da **Cnac** têm a responsabilidade de permitir que tais expectativas sejam compreendidas e colocadas em prática pelos funcionários e colaboradores. Os gestores devem assegurar que os compromissos expressos no Código sejam cumpridos em nível de linhas de negócios, setor e função.

A **Cnac** estimula os funcionários e colaboradores a procurar uma orientação da área competente, bem como de seu superior hierárquico, em cada situação relativa ao Código que comporte dúvidas sobre a postura considerada mais apropriada.

A todas as solicitações de esclarecimentos será dada uma resposta tempestiva, sem que haja para o funcionário e/ou colaborador qualquer risco de sofrer retaliações, mesmo indiretamente.

Eventuais sanções em caso de violação do Código são adotadas pelos superiores hierárquicos e pelo Líder de Ética de acordo com as leis vigentes e com os relativos contratos de trabalho, bem como Manual de Controle de Qualidade da Cnac.

Constitui violação do Código, toda e qualquer forma de retaliação em relação a quem apontou, de boa fé, prováveis violações do Código ou solicitações de esclarecimento sobre modalidades de aplicação do mesmo. Constitui ainda violação do Código, o comportamento de quem acusa outros funcionários ou colaboradores de violação do mesmo ciente de que tal violação não existe.

As violações do Código podem determinar, entre outras consequências, além de procedimentos legais, a cessação da relação de confiança entre a **Cnac** e o funcionário, colaborador, fornecedor e/ou prestador de serviços, com as consequências contratuais e legais relativas à relação de trabalho, previstas pelas normas vigentes.

Eventuais derrogações, mesmo parciais e limitadas no tempo e no objeto, às prescrições do Código, podem ser autorizadas exclusivamente por motivos graves e justificados somente pelo Conselho de Administração da **Cnac**.

## 8. MEDIDAS DISCIPLINARES

Aqueles que infringirem o presente Código, deixarem de cumprir ou acatar as determinações constantes nas políticas internas, circulares, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, e ainda da lei, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal: é o ato de chamar a atenção do colaborador das faltas disciplinares ou insubordinações que o mesmo cometeu, é convocá-lo ao compromisso e responsabilidade inerentes à sua função. Deve ser instrutivo e enérgico.

b) Advertência escrita: é de natureza similar a verbal, porém documentada; é a descrição do ato faltoso, detalhar as conseqüências que esse ato pode gerar negativamente ao empregador e ao funcionário/colaborador. Não há limites para quantidade, tem tom severo e regulador. Recusando-se o funcionário/colaborador a assinar, a advertência pode ser lida na presença do colaborador e de duas testemunhas e em seguida solicitar que as testemunhas assinem.

c) Suspensão disciplinar: é dada quando se acredita que o ato tem gravidade suficiente para prejudicar a **Cnac**, ou qualquer terceiro envolvido, seja pela atitude do aspecto pessoal ou profissional do colaborador. Há limite de 30 (trinta) dias, podendo ser concedido 1 (um), 2 (dois), 5 (cinco) ou 30 (trinta) dias alternadamente. A suspensão em dias é descontada do salário mensal e podem ser aplicadas várias vezes.

d) Demissão por Justa Causa: é todo ato faltoso do colaborador que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação empregatícia. Os atos faltosos do funcionário/colaborador que justificam a rescisão do contrato pela **Cnac** tanto podem referir-se às obrigações contratuais como também à conduta pessoal do funcionário/colaborador que possa refletir na relação contratual.

É da competência dos superiores hierárquicos, dos Revisores do Controle de Qualidade, do Líder de Ética e da Administração da **Cnac** a aplicação das penas disciplinares de: Advertência Verbal; Advertência por Escrito, suspensão disciplinar e Demissão por Justa Causa.

As situações ocorridas, no contexto deste Capítulo, relacionadas aos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, serão devidamente analisadas pelo Conselho de Administração que, indicará a medida disciplinar cabível. Cabe ressaltar que, caso haja conselheiro envolvido, o mesmo não terá direito a voto [análise, julgamento ou imposição de sanção].